



EDITAL DE LEILÃO de 1ª e 2ª PRAÇA
Prazo: 20 (vinte) dias

Joseliza Alessandra Vanzela Turine, Juíza de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual, da Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução Fiscal** n. **0026856-18.2005.8.12.0001**, movido pelo **'Estado de Mato Grosso do Sul** contra o executado Senhor José Augusto Paulista, CPF: 051.512.101-06, Senhora Nira Arantes Paulista, CPF: 391.333.111-53 e Paulista Cia LTDA, CNPJ: 03.707.601/0001-27, o depositário do bem, o Senhor José Augusto Paulista, CPF: 051.512.101-06, Senhora Nira Arantes Paulista, CPF: 391.333.111-53, em trâmite perante este Juízo e Cartório da Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual, com endereço na Rua da Paz, nº 14 – centro, nesta capital, que, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro judicial nomeado pela Meritíssima Juíza de Direito desta Vara, Sr. Ilto Antônio Martins leva a público pregão de venda e arrematação dos bens móveis abaixo descritos, conforme condições de venda constantes do presente edital. Na primeira praça com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local) e término no dia 07 de novembro de 2024, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 11 de novembro de 2024, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Lote de terreno sob nº 17 (dezesete) da quadra nº44 (quarenta e quatro) do loteamento denominado Jardim São Conrado, nesta Capital, medindo: 16,00 (dezesesseis) metros de frente por 32,00 (trinta e dois) metros ditos da frente aos fundos e área total de 512 metros quadrados, limitando-se: Frente com a rua Boanerges Lopes; Fundos com o lote nº16, Lado direito com o lote nº18 e Lado esquerdo com a rua Caatinga, conforme matrícula sob o nº 10.710, no CRI da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande e Termo de Penhora de f. 356/363.

No referido imóvel há muro nas laterais e nos fundos, cerca de arrame na frente que não averbada a margem da referida matrícula imobiliária, conforme Laudo de Avaliação de f. 316/318 dos autos

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem, a ser leiloado é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação de f. 316/318 dos autos.





ÔNUS SOBRE O BEM IMÓVEL A SER LEILOADO: Há ônus sobre o bem imóvel a ser leiloado. A saber:

AV-04: de 02/05/2006. Procede-se ao presente registro, nos termos do Mandado de Averbação expedido em 03/04/2006, extraídos dos Autos de Ação de Execução Fiscal Municipal sob nº 001.06.008121-0, oriundos da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual.

R-05 – PENHORA: de 13/02/2008. Procede-se ao presente registro, conforme Termo de Arresto de Bem Imóvel expedido em 14/01/2008 extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal Estadual sob nº 001.05.026856-3, oriundos da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, na qual figuram como Exequente o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como Executado JOSÉ AUGUSTO PAULISTA, já qualificado, para noticiar o arresto do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Ruy Celso Barbosa Florence, para garantia a dívida no valor de R\$ 164.291,54 (centro e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

R-06 – PENHORA: Prenotação nº201371 de 15/05/2009. Procede-se ao presente registro, conforme Termo de Penhora de Bem Imóvel expedido em 24/04/2009 extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 001.05.026856-3, oriundos da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, na qual figuram como Exequente o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como Executado JOSÉ AUGUSTO PAULISTA e sua mulher NIRA ARANTES PAULISTA, já qualificado, para noticiar a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação da M.M. Juíza de Direito Dra. Katy Braun do Prado, para garantia a dívida no valor de R\$ 211.609,48 (duzentos e onze mil, seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

R-07 – PENHORA: Prenotação nº 211520 de 29/11/2010. Procede-se ao presente registro, conforme Termo de Penhora de Bem Imóvel expedido em 03/08/2010 extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 001.06.003823-4, oriundos da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande-MS, na qual figuram como Exequente o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, como Executado JOSÉ AUGUSTO PAULISTA, já qualificado, para noticiar a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do M.M. Juiz de Direito Dr. Aldo Ferreira da Silva Junior, para garantia a dívida no valor de R\$ 257.049,56 (duzentos e cinquenta e sete mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre o referido imóvel, de Matrícula Imobiliária nº 10.710 a ser leiloado, constam pendências referentes a impostos, ano de 2003 a 2024, o valor total de R\$ 15.003,63, porém, estes ficam sub-rogadas no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA: há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado JOSÉ AUGUSTO PAULISTA, sendo:

CAMPO GRANDE

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0026856-18.2005.8.12.0001 (001.05.026856-3). Ação: Execução



Estado de Mato Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 05/07/2005. Reqte Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo:0056240-16.2011.8.12.0001 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0067178-07.2010.8.12.0001 (Suspensão) Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Juros. Data: 17/11/2010. Regte: Estado de Mato Grosso do Sul.

13ª Vara Cível. Processo: 0114043-98.2004.8.12.0001 (Suspensão) (001.04.114043-6). Ação: Cumprimento de Sentença em Monitoria. Data: 02/04/2009. Autor: Unimed de Campo Grande Cooperativa de Trabalho Médico.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0811728-07.2014.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/04/2014. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0009866-54.2002.8.12.0001 (001.02.009866-7). Ação: Execução de Título Extrajudicial Assunto: Liquidação Cumprimento Execução. Data: 03/09/2020. Autor: Banco Mercantil de São Paulo s/a. Conforme Certidão de Feitos Cíveis de f.380 dos autos.

Ações cíveis em nome da empresa executada PAULISTA CIA LTDA, CNPJ 03.707.601/0001-27, sendo:

CAMPO GRANDE

Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0025402-08.2002.8.12.0001 (Suspensão) (001.02.025402-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 28/08/2002. Regte: Município de Campo Grande/MS.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0026856-18.2005.8.12.0001 (001.05.026856-3). Ação Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 05/07/2005. Regte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0811728-07.2014.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 09/04/2014. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Fiscal Municipal. Processo: 0911041-04.2015.8.12.0001 (Julgado) Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 04/02/2015. Exeqte: Município de Campo Grande/MS.

Certifico também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei CONSTAR as seguintes distribuições, que poderão referir-se a homônimos:

CAMPO GRANDE

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0056240-16.2011.8.12.0001 (Julgado). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 14/10/2011. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública



Estadual. Processa: 0067178-07.2010.8.12.0001 (Suspensão). Ação: Cumprimento de (Suspensão) (001.04.114043-6). sentença. Assunto: Juros. Data: 17/11/2010. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

13º Vara Cível. Processo: 0114043-98.2004.8.12.0001. Ação: Cumprimento de Sentença em Monitória. Mon ia. Data: Data: 02/04/2009. Campo Grande Cooperativa de Trabalho Médico. Conforme Certidão de Feitos Cíveis de f.382 dos autos.

Ações cíveis em nome da executada NIRA ARANTES PAULISTA, CPF: 391.333.111-53, sendo:

CAMPO GRANDE

Vara de Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0026856-18.2005.8.12.0001 (001.05.026856-3). Ação: Execução Fiscal Assunto: Crédito Tributário. Data: 05/07/2005. Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0056240-16.2011.8.12.0001 (Julgado) Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 14/10/2011. Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul.

Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Processo: 0067178-07- 0067178-07.2010.8.12.0001 (Suspensão) Ação: Cumprimento sentença. Assunto: Juros. Data: 17/11/2010 Reqte: Estado Mato Grosso do Sul. de

13ª Vara Cível. Processo: 0114043-98.2004.8.12.0001 (Suspensão) (001.04.114043-6). Ação: Cumprimento de Sentença em Monitória. Data: 02/04/2009. Autor: Unimed de Campo Grande Cooperativa de Trabalho Médico.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais incidentes. Processo: 0009866-54.2002.8.12.0001 (001.02.009866-7). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 03/09/2020. Autor: Banco Mercantil de São Paulo s/a. Conforme Certidão de Feitos Cíveis de f.381 dos autos.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem imóvel se acha com o depositário, o Senhor José Augusto Paulista, CPF: 051.512.101-06, no endereço: Rua Boanerges Lopes, quadra 44, lote 17 – Bairro Jardim São Conrado, Campo Grande - MS e sua entrega dar-se-á por intermédio de Oficial de Justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. n. 375/20160 - CSM/TJMS);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supraindicados;
- 3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do(s) lote(s) em



dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerado vil lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, no portal www.vialeiloes.com.br e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras insculpidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

7.1) na ocorrência de arrematação parcelada, o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

8) a comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS)

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção ou anistia após a realização da alienação, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, não será devida comissão, porém, as despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em leilão, será devido ressarcimento pelo(a) executado(a) das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.



9) homologado o lance vencedor, o sistema Via Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9º) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

DA TRANSMISSÃO DO(S) BEM(NS):

1) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação (em sendo bem imóvel) ou mandado de entrega (para bens móveis) pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constantes do art. 24 da Lei nº 6.830/80 para adjudicação do(s) bem(ns) pela Fazenda Pública;

2) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do(s) móvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro Judicial;

3) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) móvel/imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome.

OBSERVAÇÕES:

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao



dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do Leiloeiro Judicial, Sr. Ilto Antônio Martins, localizado na Rua Alagoas, nº 1791 – Bairro Vila Célia, CEP: 79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (067) 3321-7262 ou (067) 3026-7263, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.vialeiloes.com.br.

Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Ancelmo Machado dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ruan Carlos de Andrade Silva, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande, MS, 07/10/2024.



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0026856-18.2005.8.12.0001
Ação: Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exequente: Estado de Mato Grosso do Sul
Executado: Nira Arantes Paulista e outros

Informa-se que, em 09/10/2024, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 09 de outubro de 2024.

Ruan Carlos de Andrade Silva
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por M23971, em 09/10/2024 às 15:35:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0026856-18.2005.8.12.0001 e o código 1ecASAF8.

